



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1431/2023**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR ÁREA URBANA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Executivo Municipal a desafetar a Quadra n.º 09 Lote Único do Loteamento Parque Industrial, destinada a Área Pública, conforme matrícula mãe n.º 13.865, com área de 1.145,75 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações e medidas:

**Ao Norte** 55,50 m com a Rua sem Denominação.

**Ao Sul** 61,00 m com a Rua João Francisco Simão.

**A Leste** 42,00 m com a Rua Ramona Carvalho Flores, para onde faz frente.

**A Oeste** 0,00 m com a Rua Clemente Barbosa de Freitas, esquina com a Rua João Francisco Simão.

§ 1º A área desafetada, passará a denominar-se quadra n.º 09, Lote Único para uso predominante comercial e industrial, deixando assim de ser área pública do loteamento Parque Industrial.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia, Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de maio de 2023.

  
**RUDI PAETZOLD**  
Prefeito Municipal

## LEI MUNICIPAL Nº 1431/2023

## LEI MUNICIPAL Nº 1431/2023

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR ÁREA URBANA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Executivo Municipal a desafetar a Quadra n.º 09 Lote Único do Loteamento Parque Industrial, destinada a Área Pública, conforme matrícula mãe n.º 13.865, com área de 1.145,75 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações e medidas:

**Ao Norte** 55,50 m com a Rua sem Denominação.

**Ao Sul** 61,00 m com a Rua João Francisco Simão.

**A Leste** 42,00 m com a Rua Ramona Carvalho Flores, para onde faz frente.

**A Oeste** 0,00 m com a Rua Clemente Barbosa de Freitas, esquina com a Rua João Francisco Simão.

§ 1º A área desafetada, passará a denominar-se quadra n.º 09, Lote Único para uso predominante comercial e industrial, deixando assim de ser área pública do loteamento Parque Industrial.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia, Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de maio de 2023.

**RUDI PAETZOLD**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

## LEI MUNICIPAL Nº 1432/2023

## LEI MUNICIPAL Nº 1432/2023

**“DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIACAO BENEFICENTE MINHA ALEGRIA – AMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal da ASSOCIACAO BENEFICENTE MINHA ALEGRIA – AMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.399.226/0001-87 MATRIZ, registrada em 13/10/2014, com foro jurídico e sede no município de Coronel Sapucaia – MS, por preencher os requisitos previstos no art. 1º da Lei Municipal nº 977/2009, modificada pela Lei Municipal nº 1.101 de 13 de junho de 2012 e demais legislação correlata.

**Art. 2º** A referida entidade deverá observar as determinações previstas no artigo 3º da Lei Municipal nº 977/2009, apresentando ao Executivo Municipal, anualmente atestado de funcionamento regular emitido por órgão ou autoridade competente.

§ 1º Fica a mesma obrigada a apresentar ao Executivo Municipal, com cópia a Câmara Municipal relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período.

§ 2º Havendo alteração no estatuto social relativo a seus fins lucrativos ou não, ou referente à remuneração da diretoria ou associados, esta deverá ser imediatamente informada ao executivo municipal.

**Art. 3º** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade deixe de cumprir por 02 (dois) anos consecutivos as exigências do art. 4º e incisos da Lei Municipal nº 977/2009.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia, Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de maio de 2023.

**RUDI PAETZOLD**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA-MS**  
**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2023**

**Processo Administrativo nº 021-2023**

**AUTORIZO** a despesa, ratifico o despacho referente à inexigibilidade de licitação a favor da Associação Beneficente São Francisco de Assis, localizada na Rua Rachid Saldanha Derzi nº 413, na cidade de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 01.988.971/0001-54, proposta esta consolidada no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com execução a partir de 01 de junho à 31 de dezembro de 2023, exceto período legislativo, que compreende o período de 01 à 31 de julho e 20 de dezembro à 14 de fevereiro

**OBJETO:** Segundo Aditivo de prazo e valor ao Contrato nº 002/2022 para Serviços de Rádio Difusão, consistente no fornecimento de espaços para exposição dos trabalhos e matérias do Poder Legislativo Municipal e utilidade pública, denominado como “Câmara em Ação” a partir de 01 de junho à 31 de dezembro de 2023, exceto em período legislativo.